

Apurado por unanimidade
1995

REGULAMENTO DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO
DE DURAÇÃO LIMITADA

A Câmara Municipal da Lousã, de acordo com o disposto no nº 2 do Artigo 67º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei nº 114/94 de 03 de Maio, bem como o disposto no nº 5 do Artigo 25 do Decreto-Regulamentar nº 32/85, de 09 de Maio, estabelece, com ordenamento e selecção de trânsito, zonas de estacionamento de duração limitada, seu funcionamento, transgressões e penalidades aplicáveis.

ARTIGO 1º

(Campo de Aplicação)

O Presente Regulamento será aplicado em todas as zonas, em que for aprovado pela Câmara Municipal da Lousã, instituir o estacionamento de duração limitada nos termos do nº 2 do Artigo 67º do Código da Estrada, e pelo Decreto Regulamentar nº 32/85, de 09 de Maio a que chamaremos áreas ou eixos de intervenção.

ARTIGO 2º

(Limites de Tempo e Taxas)

- 1 - O estacionamento nas zonas referidas no artigo anterior será sujeito às normas estabelecidas no presente Regulamento, sendo o período de tempo máximo compreendido entre duas e quatro horas.

.../

- 2 - Nas zonas referidas no artigo 1º e dentro dos limites horários a estabelecer de acordo com a zona de estacionamento está sujeito ao pagamento de uma taxa estabelecida na Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal da Lousã.
- 3 - Poderão ser estabelecidas nas referidas zonas e delas fazendo parte integrante:
 - a) Áreas de estacionamento de alta rotação com limites de tempo máximo que se julgue conveniente e com tarifação específica estabelecida na Tabela de Taxas e Licenças.
 - b) Áreas destinadas a reservar espaço para as operações de carga e descarga e cuja utilização é gratuita. Estas áreas poderão estar subordinadas às limitações horárias constantes na sinalização existente no local.
- 4 - Tendo em conta situações locais das zonas de estacionamento de duração limitada os limites máximos referidos no nº 1. poderão ser alargados ou diminuídos por decisão da Câmara Municipal da Lousã.

ARTIGO 3º

(Identificação das Zonas)

- 1 - As entradas e saídas das zonas de estacionamento de duração limitada, serão devidamente sinalizadas de acordo com os sinais de trânsito previstos no Código da Estrada.
- 2 - As faixas da via que no interior se destinam ao estacionamento serão delimitadas nos termos do Regulamento do Código da Estrada.
- 3 - As faixas da via que se destinam às operações de carga e descarga serão sinalizadas no termos do nº 03 do artigo 50º do Código da Estrada, e respectivo Regulamento do Código da Estrada.

/...

